

**ÀO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE REDENTORA/RS**

*Ac. Setor de Licitação
26-01-26*

**REQUERENTE: SUPERMERCADO ROQUE LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA/RS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº002/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2026**

Empresa **SUPERMERCADO ROQUE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o CNPJ nº **06.086.872/0002-81**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO** em face de sua inabilitação no Pregão Presencial nº002/2026, no presente certame, pelos fatos e fundamentos que seguem:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões. Prazo este também definido no item 15.1 do Edital.

Portanto, a empresa, teria até o dia 26/01/2026 para apresentar sua manifestação, razão pela qual o seu prazo ainda esta em curso.

1

Prefeitura Municipal de Redentora
S.M. Administração
Protocolo nº 123 Fls. 33
Em: 26 / 01 / 2026
Horário: 10h2 HS

1. Síntese da decisão recorrida

A Recorrente foi inabilitada em razão de suposta irregularidade relacionada à apresentação de certidão extraída do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), circunstância que levou à exclusão da empresa do certame.

Entretanto, a medida não merece prosperar, pois a consulta ao CEIS foi realizada pelo próprio representante do certame no momento da sessão pública, demonstrando, de forma inequívoca, que a empresa encontrava-se plenamente apta a contratar com o Poder Público, inexistindo qualquer sanção ou impedimento.

A certidão extraída contém data e hora, o que comprova que, no momento processual adequado, não havia qualquer restrição em nome da Recorrente, afastando, por completo, a alegação de inidoneidade ou impedimento. **(CERTIDÃO ANEXA)**

2. Da inexistência de exigência editalícia de apresentação de certidão CEIS pelo licitante

Cumprе salientar que a certidão do CEIS, via de regra, não integra o rol de documentos que devem ser apresentados espontaneamente pelos licitantes, uma vez que se trata de verificação realizada pela própria Administração, conforme reiteradamente previsto em editais e normas administrativas.

Como exemplo, cita-se edital recente do Município de Coronel Bicaco/RS, que, em procedimento licitatório semelhante para aquisição de gêneros alimentícios, dispôs expressamente:

“Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação (...), o Pregoeiro verificará (...) mediante consulta aos seguintes cadastros: SICAF; CEIS; CNJ; CADICON...” **(ANEXO)**

Ou seja, a checagem de eventuais impedimentos ocorre por meio de consulta direta do Pregoeiro, e não mediante exigência de juntada prévia pelo licitante.

Tal prática prestigia os princípios da razoabilidade, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

3. Da atribuição legal da Administração para consulta ao CEIS – Art. 89, §4º, da Lei nº 14.133/2021

A própria Lei de Licitações é clara ao atribuir à Administração a responsabilidade de verificar tais cadastros.

Dispõe o art. 89, §4º, da Lei nº 14.133/2021:

“Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.”

Nota-se que o legislador atribuiu expressamente à Administração Pública o dever de proceder às consultas, e não ao particular.

Assim, ainda que houvesse divergência documental — o que se admite apenas por argumentar — tal circunstância não poderia se sobrepôr ao fato objetivo e comprovado de que, no momento da sessão, a empresa estava regular perante o CEIS, conforme consulta oficial realizada.

4. Da comprovação objetiva da regularidade da Recorrente

A certidão extraída durante a sessão pública, com indicação precisa de **data e horário**, demonstra que:

- ✓ não havia registro de sanção;
- ✓ inexistia impedimento de contratar;
- ✓ a empresa não era considerada inidônea;

Logo, inexistente fundamento jurídico para sua inabilitação.

A decisão recorrida acabou por privilegiar excessivo formalismo, em detrimento da verdade material, violando os princípios da competitividade, razoabilidade, vinculação ao interesse público e seleção da proposta mais vantajosa.

5. Da possibilidade de saneamento e da vedação ao formalismo exacerbado

Ainda que se entendesse existir alguma falha formal, o que se admite apenas por hipótese, tal vício seria plenamente sanável, por não comprometer a isonomia entre os licitantes nem a substância da habilitação.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas e o próprio regime da Lei nº 14.133/2021 orientam-se no sentido de evitar inabilitações automáticas por falhas meramente formais, sobretudo quando o requisito material está atendido.

6. Dos pedidos

Diante do exposto, requer-se:

- a) o conhecimento e provimento do presente recurso;
- b) a reconsideração da decisão que inabilitou a Recorrente;
- c) o reconhecimento da regularidade da empresa perante o CEIS no momento da sessão pública;
- d) o consequente retorno da Recorrente ao certame, com prosseguimento nas demais fases;
- e) subsidiariamente, a realização de diligência para confirmação formal da inexistência de impedimentos.

Renovam-se protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Redentora/RS, em 26 de janeiro de 2026.

SUPERMERCADO
ROQUE
LTDA:06086872000109

Assinado de forma digital por
SUPERMERCADO ROQUE
LTDA:06086872000109
Dados: 2026.01.26 10:21:42
-03'00'

SUPERMERCADO ROQUE LTDA
CNPJ nº 06.086.872/0002-81



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SUPERMERCADO ROQUE LTDA**

CPF/CNPJ: **06.086.872/0002-81**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:55:00 do dia 21/01/2026 , com validade até o dia 20/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: papVJKOkMPHyrK7IGler

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.5 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.1.8 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SUPERMERCADO ROQUE LTDA**

CPF/CNPJ: **06.086.872/0002-81**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:55:00 do dia 21/01/2026 , com validade até o dia 20/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: papVJKOkMPHyRK7lGler

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.